



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOÃO
DA PESQUEIRA**

Artigo 1.º - Denominação e Natureza

1. A Associação rege-se pela legislação aplicável, nomeadamente pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e demais legislação aplicável, bem como por estes estatutos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira, adiante abreviadamente designada por Associação, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que tem como atividade principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua atividade principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas.
4. A Associação tem como objetivo promover o voluntariado e assegurar a proteção civil, desempenhando funções de socorro e prevenção em casos de sinistros e acidentes, tais como incêndios, acidentes rodoviários e outras situações de emergência.
5. A Associação tem personalidade jurídica e é reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa.

Artigo 2.º - Sede

A sede da Associação está localizada na Avenida Marquês de Soveral, número 6, em São João da Pesqueira, podendo a Associação criar delegações ou outras instalações, conforme as necessidades da sua atividade.

Artigo 3.º - Fins

1. A Associação tem como fins:
 - a) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
 - b) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - c) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

- d) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - e) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
 - f) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.
- 2. No âmbito da sua missão, a Associação poderá igualmente desenvolver e ministrar programas de formação profissional, nomeadamente em áreas relacionadas com proteção civil, emergência médica, combate a incêndios, e outras competências técnicas ou sociais que contribuam para a capacitação dos seus membros e da comunidade.

Artigo 4.º - Qualidade e Classificação dos Associados

- 1. Podem ser associados todas as pessoas de bem, singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da Associação e que cumpram os requisitos definidos nestes estatutos.
- 2. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:
 - a) **Efetivos:** São os associados que contribuem para os fins da Associação, participando ativamente nas suas atividades e pagando a quota mínima anual;
 - b) **Honorários:** Pessoas ou entidades que, pelo seu mérito ou pela relevância dos serviços prestados à Associação ou à causa do voluntariado, mereçam essa distinção;
 - c) **Beneméritos:** Pessoas ou entidades que, através de doações ou apoio substancial, tenham contribuído de forma significativa para a Associação;
 - d) **Extraordinários:** Elementos do Corpo de Bombeiros ou pessoas em situação económica difícil, que prestam serviços não remunerados à Associação.

Artigo 5.º - Direitos dos Associados

- 1. Os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, têm direito a:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais, desde que em conformidade com os requisitos legais e estatutários:

§ único: Os candidatos devem ser associados da entidade, com direitos em dia (como pagamento de quotas), e cumprir eventuais condições de elegibilidade, tais como ser associado há pelo menos 6 meses antes da eleição, garantindo vínculo e envolvimento prévio com a Associação.
 - c) Receber informações sobre a gestão, atividades, relatórios financeiros e planos da Associação;

- d) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais para a Assembleia Geral, quando estas contrariarem os seus direitos ou interesses legítimos.
- 2. Os associados honorários, beneméritos e extraordinários gozarão dos mesmos direitos, com exceção do direito de voto, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.
- 3. Usufruir de serviços e benefícios oferecidos pela Associação, conforme os estatutos e regulamentos.

Artigo 6.º - Deveres dos Associados

- 1. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Contribuir para os fins da Associação, nomeadamente através do pagamento das quotas estabelecidas;
 - c) Participar ativamente nas atividades da Associação, sempre que possível;
 - d) Zelar pelo bom nome e património da Associação, agindo de acordo com os princípios e valores desta;
 - e) Informar a Direção sobre qualquer mudança de dados cadastrais ou situação relevante para o desempenho das suas funções.

Artigo 7.º - Sanções Disciplinares

- 1. Os associados que violarem os deveres estatutários estarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Suspensão de direitos por um período de até 12 meses;
 - c) Exclusão da Associação, em casos de infrações graves que afetem o bom nome e a reputação da Associação.
- 2. O processo disciplinar será conduzido pela Direção, garantindo o direito à defesa do associado. Da decisão de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 8.º - Recompensas

Aos associados que prestarem serviços relevantes ou destacarem-se na realização dos fins da Associação poderão ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a) Louvor concedido pela Direção ou Assembleia Geral;
- b) Nomeação como sócio benemérito ou honorário;
- c) Condecorações e distinções honoríficas, conforme regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º - Composição dos Órgãos Sociais

- 1. A Associação é constituída pelos seguintes Órgãos Sociais:
 - a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2. Todos os Órgãos Sociais são eleitos em simultâneo por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral Eleitoral.
3. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
4. Sem prejuízo da estipulação de outras situações, as deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
6. Responsabilidade dos titulares dos Órgãos da Associação:
Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
7. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 10.º - Assembleia Geral:

1. É composta por todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatório e contas, plano de ação e orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.
3. A Assembleia Geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Artigo 11.º - Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral com a antecedência legalmente exigida.

- b)** Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, decidindo sobre a ordem de trabalhos e assegurando o bom andamento da sessão.
- c)** Garantir a transparência nas deliberações, certificando-se de que todas as questões são devidamente discutidas.
- d)** Receber e submeter à Assembleia Geral os requerimentos e recursos apresentados pelos associados.
- e)** Assegurar que as atas das reuniões sejam corretamente lavradas e assinadas.

Artigo 12.º - Vice-Presidente da Assembleia Geral:

- a)** Substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.
- b)** Ajudar o Presidente na organização e acompanhamento dos trabalhos da Assembleia.
- c)** Garantir o bom andamento das discussões, orientando os associados durante as sessões.

Artigo 13.º - Secretário da Assembleia Geral:

- a)** Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral, que devem refletir fielmente, de forma resumida, as deliberações tomadas.
- b)** Preparar a documentação necessária para as reuniões e enviar convites aos associados, quando solicitado.
- c)** Organizar a documentação arquivada da Assembleia Geral e garantir o acesso a esses documentos, conforme os direitos dos associados.

Artigo 14.º - Forma de convocação

- 1** - A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de receção enviada para o domicílio do sócio constante dos arquivos da Associação ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2** - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
- 3** - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 15.º - Funcionamento

- 1** - As deliberações dos Órgãos da Associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, salvo o disposto no número 3 deste artigo.
- 2** - São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos Órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos,

a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 16.º - Privação do direito de voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

3. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Artigo 17.º - Direção:

1. A Direção é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

2. É responsável pela gestão administrativa e financeira da Associação, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral e orientando o Corpo de Bombeiros Voluntários em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248/2012.

3 - O órgão de Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 18.º - Competências do Órgão de Direção

1 - Compete ao órgão de Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social;

b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;

- d)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e)** Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação;
- f)** Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 - A função referida na alínea f) do número anterior pode ser atribuída pelos estatutos a outro órgão ou dirigentes e pode ser delegada, nos termos dos mesmos estatutos, em titulares do órgão de administração.

Artigo 19.º Presidente da Direção:

- a)** Representação da Associação, em juízo ou fora dele.
- b)** Coordenar as atividades da Direção e supervisionar a implementação das deliberações da Assembleia Geral.
- c)** Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.
- d)** Garantir a aplicação das políticas da Associação, tomando as decisões necessárias para o bom funcionamento da instituição.
- e)** Supervisionar os colaboradores e recursos humanos da Associação.

Artigo 20.º Vice-Presidente da Direção:

- a)** Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, assumindo as funções do cargo conforme necessário.
- b)** Colaborar com o Presidente na definição e execução das estratégias da Associação.
- c)** Ajudar na coordenação das atividades e assegurar que os membros da Direção cumpram as suas responsabilidades.

Artigo 21.º Secretário da Direção:

- a)** Responsável pela organização administrativa da Associação, incluindo o arquivamento de documentos e a correspondência.
- b)** Elaborar e manter atualizados os registos das reuniões da Direção e das Assembleias Gerais.
- c)** Assegurar que os associados recebam a documentação necessária e que todos os documentos oficiais sejam acessíveis.

Artigo 22.º - Conselho Fiscal:

- 1.** É composto por:
 - a)** Presidente;

- b) Vice-Presidente;**
 - c) Secretário.**
- 2. O Conselho Fiscal fiscaliza a gestão financeira e administrativa da Associação, emitindo pareceres sobre as contas anuais e demais relatórios apresentados pela Direção.
- 3. Exerce as suas funções em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248/2012, garantindo a conformidade com as regras de transparência e boa gestão dos recursos.

Artigo 23.º - Competências do Órgão de Fiscalização

Ao Órgão de Fiscalização compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;**
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgue conveniente;**
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.**

Artigo 24.º Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Associação, assegurando a transparência nas operações financeiras.**
- b) Emitir pareceres sobre as contas anuais e o relatório de atividades, garantindo que as finanças da Associação estão sendo geridas corretamente.**
- c) Submeter à Assembleia Geral relatórios de auditoria, quando solicitado, ou conforme os critérios definidos pela própria Assembleia.**

Artigo 25.º - Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Presidente na realização das auditorias financeiras.**
- b) Examinar as contas e registros financeiros da Associação com o objetivo de garantir a legalidade das operações.**
- c) Informar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada e recomendar as ações corretivas necessárias.**
- d) Responsável pela organização administrativa da Associação, incluindo o arquivamento de documentos e a correspondência.**
- e) Elaborar e manter atualizados os registos das reuniões do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais.**
- f) Assegurar que os associados recebam a documentação necessária e que todos os documentos oficiais sejam acessíveis.**

Artigo 26.º Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

- 1** - Os órgãos de Direção e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2** - No silêncio dos estatutos, em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos colegiais da Associação, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se houver.
- 3** - Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.
- 4** - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

Artigo 27.º - Condições de exercício dos cargos

- 1** - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2** - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 28.º - Forma de a associação se obrigar

A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares do Órgão de Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do Órgão de Direção.

Artigo 29.º - Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos

- 1** - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2** - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
- 3** - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 4** - É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 30.º - Impedimentos

Os Presidentes da Assembleia Geral e dos Órgãos de Direção e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo corpo de bombeiros.

Artigo 31.º - Extinção

1 - As associações extinguem-se:

- a)** Por deliberação da Assembleia Geral;
- b)** Pela verificação de qualquer outra causa prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
- c)** Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d)** Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2 - As associações extinguem-se ainda por decisão judicial:

- a)** Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
- b)** Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
- c)** Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Artigo 32.º - Declaração de extinção

1 - No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.

2 - Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

3 - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 33.º - Contratos de desenvolvimento

1 - As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com a Associação em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

2 - É igualmente objeto de contrato de desenvolvimento a criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, como previstas no regime jurídico dos bombeiros portugueses.

Artigo 34.º - Isenções e benefícios fiscais

1 - As associações, as federações e a Liga dos Bombeiros Portugueses beneficiam das prerrogativas, isenções e benefícios fiscais conferidos por lei às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

2 - Aos donativos concedidos às associações é aplicável o disposto em matéria de benefícios relativos ao mecenato constante do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 35.º - Meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

Artigo 36.º - Aceitação de heranças

A aceitação de heranças de valor superior a 20 vezes a remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício de inventário.

Artigo 37.º - Atos sujeitos a comunicação

O relatório e as contas dos exercícios findos devem ser enviados anualmente ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Artigo 38.º - Exercício de funções associativas

1 - Os titulares de órgãos sociais das associações humanitárias de bombeiros, das suas federações e da Liga dos Bombeiros Portugueses que participem nas reuniões das Comissões de Proteção Civil ou do Conselho Nacional de Bombeiros podem, a seu pedido, ser dispensados do respetivo serviço para participarem nas referidas reuniões.

2 - As dispensas previstas no número anterior vigoram pelo período indicado pela entidade convocante, acrescido do tempo necessário para as deslocações, e serão concedidas a pedido dos trabalhadores convocados, só podendo ser recusadas com fundamento em motivos inadiáveis decorrentes do funcionamento dos serviços.

Artigo 39.º - Direito subsidiário

1 - Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na presente lei, é aplicável às associações humanitárias de bombeiros o regime geral das associações.

2 - As disposições do Código Administrativo relativas às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa não são aplicáveis às associações humanitárias de bombeiros.

Artigo 40.º Disposições Finais

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, com base nos princípios do direito associativo, garantindo sempre a transparência, a legalidade e o respeito pelos direitos dos associados.